



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 2024.000011342-6

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

***1.1. COCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE BANCO DE DADOS PARA FINS DE CONSULTA A DADOS CADASTRAIS COM INFORMAÇÕES DE CPF E CNPJ, DENTRE OUTROS, PARA O CREA-RS.***

### **2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea O CREA-RS com sede e foro na cidade de Porto Alegre e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

2.2. É o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, de nível superior, no território de sua jurisdição. (artigos 1º e 2º do Regimento).

2.3. O CREA-RS, como administração, possui organização própria para atender os objetivos da Lei e regimentos:

- Garantir à sociedade que somente profissionais tecnicamente habilitados sejam responsáveis por serviços e/ou obras;
- Registrar profissionais e empresas da área tecnológica;
- Fiscalizar o exercício profissional em defesa da comunidade.

2.4. Para tanto, com o propósito de atingir tais objetivos a legislação lhe concedeu atribuições:

- Autorizar a atuação da empresa ou do profissional, através do seu registro;
- Manter o Acervo Técnico do profissional, com registro de todas as suas obras/serviços;
- Exigir da sociedade que somente profissionais tecnicamente habilitados sejam responsáveis por obras/serviços da área tecnológica;
- Registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - documento que especifica as responsabilidades do profissional quanto aos serviços/obras executados.

2.5. Às atribuições concedidas pela legislação com os fins de cumprimento de todos os objetivos da Autarquia, há diversos atos administrativos, dentre eles, notificações, autuações e ofícios, todos esses para

pessoas físicas e jurídicas. São medidas administrativas que o Conselho possui no intuito de viabilizar o cumprimento da norma;

2.6. O CREA-RS possui organograma de organização administrativa composto por Setores, Núcleos e Gerências, dentre eles, citamos o SETOR DE LOGÍSTICA (SLOG), GERÊNCIA JURÍDICA, NÚCLEO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO (NPRF), COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL, SETOR DE CONTAS A PAGAR, NÚCLEO DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES. Essas estruturas organizacionais vêm utilizando a pesquisa de dados cadastrais de pessoa jurídica (CNPJ) e pessoa física (CPF) para identificação e/ou localização de endereços para fins de notificações e autuações administrativas. Essa busca é essencial para diversos atos administrativos (notificações, autuações, correspondências, intimações, etc), proporcionando eficiência desses atos, por exemplo, em identificar o endereço de um ente (denunciante ou denunciado; empresa ou profissional) de forma precisa e atual;

2.6.1. NÚCLEO EXECUTIVO DAS CÂMARAS - OFICIALIZAR os atos de Câmara e Plenários junto às partes envolvidas em processos administrativos, com citação/intimação via **postal**;

2.6.2. SLOG - pesquisar profissionais e leigos para os agentes fiscais identificarem endereços, telefones e parentes próximos para fins de notificações e autuações. Para a instrução dos processos de fiscalização é imprescindível a identificação corretamente das pessoas (físicas e/ou jurídicas) fiscalizadas e/ou autuadas. Para a correta instrução, fundamentada nas Resoluções CONFEA nº 1.008, de 2004 e 1.047 de 2013, exige que o relatório de fiscalização e demais termos ('TRDP' e auto de infração) contenham os dados completos do fiscalizado (CPF ou CNPJ, endereço, nome completo, dentre outros);

2.6.3. A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL precisa de sistema de pesquisa de dados cadastrais (PJ e PF) para a localização de profissionais e leigos (denunciados e denunciantes) endereços e telefones;

2.6.4. O NÚCLEO EXECUTIVO DAS CÂMARAS (NEXC) precisa de acesso à pesquisa de dados (PJ e PF), para auxiliar às atividades deste Núcleo e Setor subordinado, haja vista que as unidades NEXC e SCOE detém a competência de OFICIALIZAR os atos de Câmara e Plenários junto às partes envolvidas em processos administrativos, com citação/intimação via postal;

2.6.5. A PROCURADORIA JURÍDICA FISCAL organiza e movimenta as demandas judiciais do contencioso, através da Execução Fiscal em juízo, recuperando os créditos que, por diversas razões, não foram adimplidos voluntariamente. A busca pela efetividade na recuperação de créditos não quitados espontaneamente destaca-se como um dos principais propósitos deste setor. E a efetividade é largamente ampliada pelo acesso a informações cadastrais que permitam a localização dos sujeitos do processo, havendo consequentemente maior chance do cumprimento de ordens judiciais de bloqueio de bens e restrição de veículos;

2.6.6. Os NÚCLEOS da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, dentre eles o NÚCLEO DE CONTRATOS E LIQUIDAÇÕES, utiliza a pesquisa para fins de identificação de dados atualizados dos contratados;

2.6.7. Os setores vinculados a GERÊNCIA CONTÁBEIL E FINANCEIRA, como o de CONTAS A PAGAR utiliza o serviço de pesquisa, especialmente para CPF, pois desde que a RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) passou a solicitar a data de nascimento para a confirmação do CPF, não conseguimos mais fazer a confirmação do nome vinculado através da consulta pública. É preciso ter certeza do CPF e do nome vinculado de forma correta para efetuar os pagamentos sem erros;

2.7. A contratação do acesso à base de dados pretendida será um instrumento de grande auxílio na identificação e localização correta de pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas;

2.8. A ausência de tais dados inviabiliza o prosseguimento dos processos de auto de infração e a consequente redução da eficácia da ação fiscalizatória do CREA-RS.

2.9. Vale ressaltar a importância de tais dados, pois a ausência do número do CPF ou do CNPJ, conforme caso, impede a inscrição do devedor na dívida ativa e a execução fiscal do infrator.

2.10. Enfim, são inúmeras às demandas administrativas que o Conselho possui com a necessidade de, para o cumprimento delas, obterem informações atualizadas de dados cadastrais das partes envolvidas nesses atos;

2.11. Para a instrução dos processos de fiscalização é imprescindível a identificação corretamente das pessoas (físicas e/ou jurídicas) fiscalizadas e/ou autuadas. Para a correta instrução, fundamentada nas Resoluções CONFEA nº 1.008, de 2004 e 1.047 de 2013, exige que o relatório de fiscalização e demais termos ('TRDP' e auto de infração) contenham os dados completos do fiscalizado (CPF ou CNPJ, endereço, nome completo, dentre outros).

2.12. Sem a obtenção desses dados cadastrais atualizados, a resposta ou cumprimento do ato administrativo tende a elevar os custos do processo e o tempo de conclusão do mesmo, resultando, assim, numa perda da eficiência e eficácia dos atos.

2.13. A busca dessas informações (dados cadastrais) sem uma empresa que forneça um sistema específico e atualizado, ocorreria por meio de pesquisas pela internet (google, microsoft, etc).

2.14. Atualmente, o Conselho vem utilizando o serviço de pesquisa de dados cadastrais da empresa **PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.166.940/0001-02, conforme processo SEI 2019.000003819-0.

2.14.1. Esse contrato, que teve início em 2019, se encerra em 2024;

2.14.2. Até o presente momento (agosto/2024) foram gastos R\$ 25.342,73.

#### **A. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO:**

1. O histórico de utilização desse serviço pelo Conselho com base no contrato anterior:

ano	2019*	2020	2021	2022	2023	2024**	total
consultas	554	1157	1995	995	1337	477	6515
PF	48	322	500	400	570	147	643
PJ	506	835	1495	595	767	330	1759

\* contrato iniciado em 10/2019

\*\* dados referentes até 08/2024.

2. Média de utilização/gastos anuais, tendo como base o período de 2020 a 2023, períodos onde ocorreram o exercício completo de 1 ano contratual:

ano	2020	2021	2022	2023	TOTAL	Média ano	Média mês
consultas	1157	1995	995	1337	5484	1371	114
PF	322	500	400	570	1792	448	37
PJ	835	1495	595	767	3692	923	77

#### **B. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTATAÇÃO:**

1. Quantidade anual: são estimados 1650 consultas (o que equivale a 138 consultas/mês). Para essa estimativa de consultas, foi acrescida em 20%, em comparação com a média dos anos 2020 a 2023.

2. Justifica-se esse acréscimo por estimativas de crescimento de demandas administrativas que o Conselho poderá ser submetido em decorrência de todo o processo de reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul após as enchentes de 2024. O Estado do RS passará, a partir do segundo semestre de 2024, por inúmeras obras ou serviços de engenharia para sua reconstrução. Logo, haverá o aumento das demandas por parte do Conselho para o cumprimento de sua missão: Fiscalizar o exercício e atividades profissionais das engenharias, agronomia e geociências para proteger a sociedade do exercício ilegal dessas profissões.

3. Um outro fator que justifica o aumento da estimativa de consulta de dados, por parte do Conselho, está nos estudos de novos contratados (funcionários) via processo seletivo público (concurso público). Com o

aumento de funcionários, estima-se também o aumento das demandas administrativas.

	<b>TOTAL</b>	<b>Média ano</b>	<b>Acréscimo 20%</b>	<b>Média mensal</b>
consultas	5484	1371	1645	137
PF	1792	448	455	38
PJ	3692	923	938	78

4. Quantitativos com arredondamento, conforme tabela abaixo:

	Total arredondamento	Média mensal
consultas	1650	137
PF	543	45
PJ	1107	92

5. Ainda que se acresça 20% consoante indicado pela área técnica solicitante da contratação, ter-se-á um total estimado de 1645 consultas anuais, o que se sugere seja arredondado para 1650 consultas/ano. Salienta-se, por oportuno, que, em que pese se trate meramente de valor referencial, a estimativa do número de consultas anual é relevante por servir de referência de escala para o interessado na licitação, evitando que, futuramente, sobrevenham cobranças de que o número realizado está muito aquém do prognóstico, com a consequente alegação de prejuízo à Contratada, que, por vezes acaba por culminar em pedidos de reequilíbrio econômico do contrato.

6. Diante disso, a quantidade estimada de 1650 consultas/ano está justificada.

### **3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

A prestação de serviço deverá ser via internet, de forma continuada e oferecer resultados de localização de dados de Pessoa Física e Jurídica:

#### **A) PESSOA FÍSICA (CPF):**

- a) qualificação completa;
- b) endereço e histórico endereço
- c) telefone
- d) telefone (com informação de uso de aplicativo WhatsApp)
- e) e-mail
- f) vínculos;
- g) Participação societária;
- h) dados de óbito;

#### **B) PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**

- a) qualificação completa;
- b) endereço;
- c) telefone;
- d) telefone ( com informação de uso aplicativo WhatsApp);

- e) e-mail;
- f) ramo da atividade;
- g) quadro societário;
- h) quadro societário;
- i) capital social;
- j) tipo e situação de suas filiais.

## 2) Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

- A empresa deve fornecer acesso ao sistema de pesquisa, via internet;
- Possuir relatório dos dados para fins de comprovação dos serviços prestados;
- É necessário possuir banco de dados atualizado em tempo real, com disponibilidade diária aos usuários;
- O prestador do serviço deve disponibilizar suporte técnico ao CREA-RS e **atualização do banco de dados em tempo real**;
- O serviço de consulta de dados deverá ser oferecido sem interrupção, disponível todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (nacional, estadual e municipal), 24hs por dia.
- O sistema deverá viabilizar a pesquisa através de múltiplas chaves de consulta, isoladas ou combinadas, que permite a busca de dados cadastrais.
- Quantidade de logins (acessos): no mínimo 12 (doze) logins.
- Manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- Os diversos Setores ou Gerências do Conselho necessitam que os dados sejam precisos para fins de atendimentos das diversas demandas, por exemplo: notificações, autuações, ofícios, etc;
- Quando o dados/consultas são imprecisos há perda de eficiência da Administração Pública em seus atos, resultando, com isso, em sua baixa qualidade, inclusive, na possível perda de prazos processuais quando do endereçamento incorreto ou identificação imprecisa de uma Pessoa (PF ou PJ);
- Observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD- que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoal jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-RS;
- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum

## 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Segue pesquisa de mercado com empresas renomadas e com ampla participação no mercado há um bom tempo, efetuada pela unidade solicitante:

	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 5	PROPOSTA 6	MÉDIA
mensalidade	R\$ 89,90	R\$ 350,00	R\$ 526,00	R\$ 41,67	R\$ 78,90	R\$ 312,48	R\$ 233,16
CPF	R\$ 3,29	R\$ 1,00	R\$ 0,30	R\$ 0,16	R\$ 7,97	R\$ 1,84	R\$ 2,43

CNPJ	R\$ 3,49	R\$ 1,00	R\$ 0,30	R\$ 0,16	R\$ 7,97	R\$ 1,84	R\$ 2,46
------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**Data do orçamento estimado: 11/09/2024.**

4.2. Considerando que a PROPOSTA 5 apresenta valores de consulta dissonantes em relação às demais propostas, o que acarreta distorção na média, onerando o preço final, e que a mensalidade reduzida não compensa o elevado valor das consultas, entendeu-se pela desconsideração da PROPOSTA 5, resultando em alteração na média, que passa a ser adotada por este Conselho, conforme segue:

	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	PROPOSTA 4	PROPOSTA 6	MÉDIA
mensalidade	R\$ 89,90	R\$ 350,00	R\$ 526,00	R\$ 41,67	R\$ 312,48	R\$ 264,01
CPF	R\$ 3,29	R\$ 1,00	R\$ 0,30	R\$ 0,16	R\$ 1,84	R\$ 1,31
CNPJ	R\$ 3,49	R\$ 1,00	R\$ 0,30	R\$ 0,16	R\$ 1,84	R\$ 1,35

**Data do orçamento estimado: 11/09/2024.**

4.3. Há diferentes tipos de negócios/planos entre as empresas para o mesmo objeto proposto. Não há uma uniformização de critérios entre as empresas para os valores e propostas comerciais apresentadas. As pesquisas levaram em consideração o estimado de consultas anuais do CREA-RS, de 1650 até 2000.

4.4. Diante das diferenças de critérios de cobrança, há pontos em comum entre elas, a citar: cobrança por consulta CNPJ e CPF, que estão cotados individualmente.

4.5. Em relação as mensalidades, há empresas que cotam pacotes anuais ou mensais. Tem planos que cobram mensalidade mais valores por consulta, separados; também, têm planos com mensalidade e valores de consulta incluso no limite da mensalidade. Para fins de viabilizar um critério de valores no que tange a mensalidade, tendo em vista as particularidades de cada empresa, consideramos a 'diluição' em valores mensais de cada plano/proposta apresentada para fins de Proposta Comercial. Com isso, evitaremos eventuais direcionamentos quanto ao critério de escolha da proposta, levando em consideração que o objeto é comum a todas as empresas.

#### **A) DO CRITÉRIO DE MENSURAÇÃO DOS VALORES PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:**

Será o valor resultante da soma entre: valor de Mensalidade + valor da unidade de consulta PF + valor da unidade de consulta PJ. Este será o preço máximo no processo licitatório.

Igualmente deverá ser respeitado o valor individualizado da mensalidade, consulta PF e consulta PJ como preço limite (teto) para cada um desses itens, na composição do preço pelos licitantes.

Os valores da mensalidade, consulta PF e PJ foram obtidos pela média dos valores elencados na pesquisa de preços, respectivamente, e resultaram em:

a) Mensalidade: R\$ 264,01

b) Consulta PF: R\$ 1,31

c) Consulta PJ: R\$ 1,35

PREÇO MÁXIMO: R\$266,67

### **5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade (Doc. SEI nº 2336373), e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:

Rubrica Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações**

Disponibilidade Orçamentária: R\$12.540,00 mais o saldo na rubrica para os seguintes centros de custos:

- Gerência de Fiscalização : R\$2.335,99;
- Gerência de Registro: R\$5.859,46;
- Gerência Executiva das Câmaras e Comissões: R\$2.859,46;
- Gerência Administrativa: R\$4.940,28;
- Gerência Financeira e Contábil: R\$4.359,46 e;
- Procuradoria Jurídica: R\$8.454,67.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1 O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

6.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. **PRAZO:** em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato; ou do aviso do fiscal do contrato, ou 5 dias após o recebimento da nota de empenho;

7.2. **LOCAL:** considerando se tratar de serviço via internet, deverá ser disponibilizado plataforma para acesso dos usuários;

7.3. **HORÁRIO:** as explicações sobre a utilização da plataforma deverão ocorrer nos seguintes horários: das 9hs15 min até as 17hs46min, de segunda a sexta-feira, excetuando finais de semana e feriados;

7.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** o acesso ao serviço deverá estar disponível após o cumprimento do prazo acima, com o cadastro dos usuários (logins) indicados pelo Conselho.

### **7.4.1. Rotinas de Execução**

7.4.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada no prazo supra estabelecido;

7.4.3. A empresa contratada deverá apresentar ao CREA-RS lista com o nome e contato dos responsáveis para acionamento em caso de problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.

7.4.4. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração no funcionamento, deverá ser previamente informada, por escrito, ao CREA-RS, com antecedência mínima de dois dias úteis, ou imediatamente, quando em caso de emergência. O comunicado ora previsto não isenta a Contratada da responsabilidade por descumprimento contratual (se for o caso), tampouco da aplicação de penalidade, em sendo devida;

7.4.5. Ao final de cada mês, a Contratada deverá entregar relatório com a apuração dos resultados do mês.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

8.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

8.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação **Sandro Luis Rodrigues Sapata, matrícula CREA-RS nº 1189, lotado no Setor de Logística - SLOG/GFIS.**

## **9. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a frequência de uso dos serviços.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **Multa:**

Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);*

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

12.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. DEVERES DA CONTRATADA:**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Indicar preposto aceito pela Administração para a Contratada na execução do contrato;

13.3. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.3.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.3.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

13.3.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

13.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.3.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

#### **14. DEVERES DA CONTRATANTE:**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

14.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

15.1. A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando ainda as seguintes condições:

15.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

15.1.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.1.4. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

15.1.5. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

15.1.6. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

15.1.7. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

15.1.8. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.1.9. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

15.1.10. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

***DE ACORDO, AUTORIZA-SE.***



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS RODRIGUES SAPATA, Chefe de Setor**, em 22/10/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARIA BORGES, Chefe de Núcleo**, em 22/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, Gerente**, em 22/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2530492** e o código CRC **D9E07005**.

---

Referência: Processo nº 2024.000011342-6

SEI nº 2530492

Local: Porto Alegre